

(vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL: Artigo 10º** - A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 11º**- A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do Art.123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** -

A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio a que se refere o Artigo 124, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação. **Parágrafo 2º** - Dispensam-se as formalidades supra relativamente à convocação quando todos os acionistas estiverem presentes e assinarem a lista de presença.

**Artigo 12º** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em seu impedimento, pelo Diretor Presidente. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **Parágrafo Único** - Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral. **Artigo 13º** - Para participar das Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, (i) o comprovante expedido pela instituição escrituradora ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (iii) instrumento de mandato, se for o caso. **Pa-**

**rágrafo Único** - Os acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador ou representante legal que prove a sua qualidade de acionista e que não seja membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo os respectivos mandatos ter as firmas devidamente reconhecidas por notário público. **Artigo 14º** - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações. **Artigo 15º** - Compete à Assembléia Geral, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer dos auditores independentes e Conselho Fiscal, quando instalado; c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; f) reformar o Estatuto Social; g) deliberar sobre a redução do capital social ou aumento do capital social fora do limite do capital autorizado; h) deliberar acerca da emissão de debêntures conversíveis em ações; i) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a desconitualidade de suas atividades; j) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; m) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a sua saída do BOVESPA MAIS; n) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; p) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120, da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; q) resolver os casos omissos. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 16º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, arquivado na sua sede. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Deverão ainda os administradores aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo. **Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 4º** - A Assembléia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Parágrafo 5º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes. **Pa-**

**rágrafo 6º** - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social, na legislação societária vigente e no Regulamento do Bovespa Mais. **Parágrafo 7º** - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste estatuto e do Regulamento do Bovespa Mais. **Parágrafo 8º** - Os administradores da Companhia deverão zelar pela observância da legislação aplicável, deste estatuto social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 17º** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos na Assembléia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Cada lote de ações representativas de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia dará ao acionista o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá obrigatoriamente um conselheiro independente, eleito nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembléia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, permitida a reeleição. **Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por membro escolhido pelos demais membros do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho,

assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que a Assembléia escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. **Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. **Parágrafo 6º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser convocadas por qualquer Conselheiro. **Artigo 18º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, através de conferência telefônica ou vídeo conferência, devendo, neste caso, os votos serem enviados à Companhia por escrito. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. **Parágrafo 2º** - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes. **Parágrafo 3º** - A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta protocolada, ou por fac-símile, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. **Parágrafo 4º** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 19º** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro e não havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, com mandato até a próxima Assembléia Geral da Companhia. **Artigo 20º** - Compete ao Conselho de Administração: (i) aprovar os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos anuais propostos pela Diretoria; (ii) aprovar os objetivos, as políticas e a orientação geral dos negócios da companhia, propostos pela Diretoria; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) eleger e destituir os Diretores; (v) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício e do semestre; (vi) manifestar-se sobre a emissão de bônus de subscrição; (vii) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, e quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária; (viii) aprovar a distribuição de dividendos, "ad referendum" da Assembléia Geral; (ix) escolher e destituir auditores independentes; (x) manifestar-se sobre aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; (xi) aprovar, previamente, a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, bem a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros; (xii) definir a distribuição entre os Conselheiros e Diretores de remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembléia; (xiii) autorizar a Diretoria a instalar ou encerrar filiais, sucursais, dependências ou escritórios, em qualquer parte do país ou no exterior; (xiv) autorizar a Diretoria a adquirir bens imóveis; (xv) aprovar a escolha ou substituição de administradores de empresas que a Companhia participe como acionista ou quotista; (xvi) exercer outras atribuições legais; (xvii) deliberar sobre a estrutura diretiva e organizacional da Companhia proposta pela Diretoria, envolvendo planos de cargos e salários; (xviii) definir a lista triplíce de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, de que tratam os Artigos 36º e 37º, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta na CVM e/ou saída do BOVESPA MAIS; (xix) aprovar o aumento ou a redução do capital social de qualquer subsidiária da Companhia; (xx) aprovar a aquisição, incorporação, integralização ou capitalização de ativos de propriedade de qualquer dos acionistas na Companhia ou nas suas subsidiárias; (xxi) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia em quaisquer afiliadas; (xxii) aprovar qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia; (xxiii) autorizar a Diretoria a realizar operações com quaisquer partes relacionadas da Companhia, incluindo quaisquer de seus acionistas; (xxiv) autorizar a Diretoria a assumir quaisquer obrigações e/ou compromissos não previstos no orçamento anual. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA: Artigo 21º** -

A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º**- O Cargo de Diretor pode ser cumulado com o de outro Diretor. **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções. **Parágrafo 4º** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 5º** - A investidura do cargo far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, estando a respectiva posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS. **Parágrafo 6º** - Em caso de vaga por falecimento, renúncia, ou por qualquer outro impedimento, ou ausência de qualquer diretor, o Conselho de Administração escolherá o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento, ou da ausência, quando de caráter temporário, ou, quando definitivo, com a posse dos novos diretores eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 7º** - O prazo de mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria. **Parágrafo 8º** - Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 9º** - A Companhia só se obrigará em quaisquer atos, contratos, documentos, escrituras, abertura, movimentação, encerramento de contas correntes bancárias, e quaisquer outros, atos, inclusive o de transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis, constituir hipoteca, penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, dar bens móveis e imóveis em alienação fiduciária de garantia, prestar garantias fidejussórias à sociedade controlada ou coligada, com as assinaturas, em conjunto dos Diretores Presidente e Diretor Financeiro, ou qualquer deles com um procurador nomeado por instrumento público com poderes específicos. **Parágrafo 10º** - Para auxiliar os Diretores na gestão ordinária dos negócios sociais, representar a Companhia em Juízo e perante as autoridades, repartições públicas, entidades da administração pública direta e indireta e instituições financeiras incluindo bancos, poderá a Diretoria, representada pelos Diretores Presidente e Diretor Financeiro, indicar qualquer dos demais Diretores ou nomear procuradores para agirem em conjunto, ou separadamente, em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, que, excetuando o caso de mandato judicial, será sempre por prazo determinado. **Parágrafo 11º** - Os Diretores e ou os procuradores não poderão, sob nenhuma hipótese, usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos sociais, em interesses pessoais ou de terceiros, tais como avais, fianças, endossos e garantias de qualquer espécie ou natureza, sendo tais atos nulos de pleno direito em relação à Companhia. **Artigo 22º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Artigo 23º** - Compete, ainda, à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Es-

tatuto Social e pela Assembléia Geral; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; d) propor ao Conselho de Administração os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; e e) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. **Parágrafo 1º** - Cabe especificamente a cada cargo da Diretoria: a) ao Diretor Presidente, (i) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões da Diretoria, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de qualidade nos assuntos em que a Diretoria, por empate, não tenha concluído; ou dando o voto de desempate; (iii) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as resoluções do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal e apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Diretor Financeiro. b) ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências. c) ao Diretor Financeiro, (i) dirigir as áreas administrativa-financeira, contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário; (ii) elaborar, para ser encaminhado ao Conselho de Administração, o relatório semestral das atividades da Companhia, o balanço patrimonial e o balanço econômico-financeiro relativos ao semestre anterior; (iii) elaborar, para ser encaminhado ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária da sociedade para o semestre subsequente, bem como o plano de ação a ser desenvolvido pela Companhia no semestre; (iv) fazer executar o orçamento semestral aprovado pelo Conselho de Administração; (v) submeter ao Diretor Presidente com seu parecer, todas as contratações e ou renovações, inclusive de empréstimos a serem firmados pela empresa indicando a necessidade de ser submetido ou deliberado pelo Conselho de Administração; (vi) submeter ao Diretor Presidente, com seu parecer, a contratação de serviços e ou funcionários não previstos no orçamento da empresa; e (vii) submeter ao Diretor Presidente, com seu parecer, necessidade de ajustes para adequada rentabilidade e preservação da liquidez dos negócios da empresa. d) ao Diretor de Relações com Investidores, observadas a política e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante os acionistas, investidores, os analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e à BM&FBOVESPA, na forma da legislação aplicável. e) a todos os Diretores, (i) dirigir a área atividade fim da Companhia e a área de serviços de tecnologia da informação, e (ii) dirigir a área comercial e de marketing da Companhia. **Artigo 24º** - A Diretoria terá remuneração global que for, anualmente, determinada pela Assembléia Geral Ordinária, e a distribuição far-se-á em reunião do Conselho de Administração. **Artigo 25º**- Os diretores poderão, a todo tempo, ser destituídos pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL: Artigo 26º** - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei. **Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 4º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente. **Parágrafo 5º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 6º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 7º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 8º** - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 9º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: Artigo 27º** - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições: a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e demais deduções legalmente exigidas; b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, ajustados na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendos; e d) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º**- A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, poderá, "ad referendum" da Assembléia Geral, que deliberará imediatamente, antecipar a distribuição de dividendos. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no caput deste artigo, a Companhia deverá, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, levantar balanços extraordinários. **CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS: Artigo 28º** - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: a) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. b) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. c) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. d) "Ações Ordinárias em Circulação" significa todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. e) "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente. f) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. g) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a